

PROJETO DE LEI Nº

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2009 a 2012.

_____, Prefeito Municipal de _____, nos termos do Art. 29, VI, da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara iniciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ _____ (_____).

§ 1º O valor a ser descontado do Vereador, por ausência às votações realizadas, ou às sessões é de R\$ _____ (_____).

§ 2º O Vereador faz jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral, em dezembro de cada sessão legislativa, se exerceu o mandato durante todo o período ou proporcional ao tempo de exercício do mandato, no mês do seu afastamento.

Art. 2º Além do subsídio, o Presidente da Câmara faz jus à verba de representação, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ _____ (_____)

Art. 3º O subsídio dos Vereadores, fixado por esta lei, deve ser revisado anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais. (art. 37, X, da CF).

Art. 4º O subsídio dos Vereadores não deverá ultrapassar o limite de ____% (_____), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais. (art. 29, VI, a/f da CF).

Art. 5º A Despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não deve exceder a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não deve exceder a _____ % (_____) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. (art.29 – A, CF).

Art. 7º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores e não deve exceder a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimento. (art. 29 – A, § 1º, da CF).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

_____, ____ de _____ de 2008.

PREFEITO MUNICIPAL

Mesa da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2009 a 2012.

_____, Prefeito Municipal de _____, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara iniciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixa em R\$ _____ (_____) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2009 a 2012.

Art. 2º Fica fixado em R\$ _____ (_____) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2009 a 2012.

Art. 3º Fica fixado em R\$ _____ (_____) o subsídio mensal do Secretário Municipal para o período de 2009 a 2012, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Procurador Geral é atribuído o status de Secretário Municipal..

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12(doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

Art. 5º Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

Art. 6º Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.

Art. 7º Os subsídios desta lei devem ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos Servidores Municipais sem distinção de índice.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

_____, ____ de _____ de 2008.

PREFEITO MUNICIPAL

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE
DA CÂMARA**

TABELA DE LIMITES

1. LIMITES DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES (CF. ART. 29, VI)

Nº DE HABITANTES	% SOBRE SUBSÍDIO DE DEPUTADO ESTADUAL
ATÉ - 10.000	20%
DE - 10.001 a 50.000	30%
DE - 50.001 a 100.000	40%
DE - 100.001 a 300.000	50%
DE - 300.001 a 500.000	60%
ACIMA DE 500.000	75%

2. LIMITE DA DESPESA TOTAL COM O SUBSÍDIO DOS VEREADORES (ART. 29, VII, da CF)

5% (cinco por cento) do somatório da Receita Tributária Municipal e das transferências constitucionais devidas ao Município.

3. LIMITES DE DESPESA ANUAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. (CF. ART. 29 A)

Nº DE HABITANTES	PERCENTUAL DO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
ATÉ - 100.000	8%
DE - 100.001 a 300.000	7%
DE - 301.001 a 500.000	6%
ACIMA DE 500.000	5%

4. LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores (art. 29 - A, § 1º da CF).

OBS. : 1- Para efeito de enquadramento nas tabelas levar-se-á em conta o censo Demográfico do IBGE de 2000.

2- O subsídio do Deputado Estadual deve ser solicitado, oficialmente, à Assembléia Legislativa.